

LIDO NA SESSÃO DO DIA

09 DEZ 2015

1º Secretário

PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	REQUERIMENTO	Nº 392115
-----------	--	--------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na integra de documentos, no que tange, a Mensagem 239 de 17 de novembro de 2015, que dispõe o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Ouro Preto do Oeste.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na integra dos documentos discriminados a seguir:

1. Qual a motivação do Poder Executivo, para transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Ouro Preto do Oeste.
2. Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, que justifiquem o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para Município de Ouro Preto do Oeste.
3. Cópia na integra de Processo Administrativo, no que tange, ao Projeto de Lei, com a finalidade de transferência ao Município de Ouro Preto do Oeste.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2015.

Jesuino Boabaid  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Majer Amarante, 300 - Aricanduá - Porto Velho/RO  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

JUSTIFICATIVA

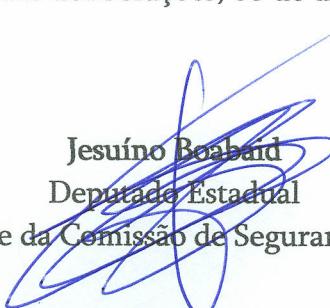
Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 08 de dezembro de 2015.

  
Jesuíno Boabaid  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Majer Amarante, 390 - Arigolândia - Porto Velho/RO  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br